



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201980001210	Distribuição: 07/08/2019
Número Único: 0001195-94.2019.8.25.0062	Competência: Porto da Folha
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001210

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201980001210, referente ao protocolo nº 20190806154504388, do dia 06/08/2019, às 15h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENÇO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 3.094.709-0 SSP/SE e CPF nº 018.450.935-18, residente e domiciliado no Povoado Linda França, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99827-9833, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 14 de Outubro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2010/2010, cor vermelha, placa IAC-



0914, CHASSSI 9C2JC4110AR697147, Porto da Folha/SE, quando perdeu o controle da referida motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 19 de Junho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 19 de Junho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).



EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” **Súmula n. 256- STJ**. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” **Súmula n. 405- STJ**. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a



não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



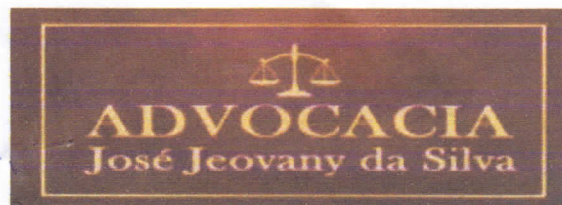
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fagner Emmanuel de Farias Laurence
brasileiro, casado, farmador, inscrito no RG
sob N.º 3.094.709-0 SSP/SE e no CPF sob N.º 018.
450.935-18, residente e domiciliado na
Povoado Linda Franca S/N, Zona Ru-
ral, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança

N.ª Sen. da Glória/SE, 25 de junho de 2019

Fagner Emmanuel de Farias Laurence
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Fagner Emanuel de Farias Laurence,
brasileiro, casado, trabalhador, inscrito no RG
Sob N.º 3.004.709-0 SSP/SE e no CPF Sob
N.º 018.450.935-18, residente e domiciliado
no povoado Linda Fmra S/N Zona
Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sra. da Glória/SE 25 de Junho de 2019

Fagner Emanuel de Farias Laurence
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Fagner Emanuel de Farias Laurence portador(a)
do RG sob n. 3.094.709-0 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no
CPF sob n. 018.450.935-18, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Parqueada Linda Franca, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Paraisópolis,
UF SE, CEP: 49800-000.

N. Sra. da Glória de 25 de junho de 2019

Fagner Emanuel de Farias Laurence
Assinatura

BOMFIM DE SOUZA
 POV LINDA FRANCA, 47 - AREA RURAL
 PORTO DA FOLHA / SE CEP 49600000 (AG 481)
 Emissão: 23/10/2018 Referência: Out / 2018
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
 Roteiro: 13-481-720-6560 Nº medidor: E5017412692

Energisa
 ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Ingaio Barões
 Aracaju / SE - CEP 49040-150
 CNPJ: 13.047.462/0001-63 Insc. Est. 270.787.436
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 007.887.929
 Cód. para Dth. Automático: 00009719183

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2018	23/10/2018	22/11/2018	061.063.575-10 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **3/971918-8**

Canal de contato
 - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 21/08/18	Data 23/10/18			
Leitura 1943	Leitura 1965	1	16	32

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Caid	Alig	ICMS(R\$)	Base Caid	Fat(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Fat/Cofins(R\$)	(0,6671%)	(3,0729%)
0801	Consumo até 30kW/h-BR	30,000	0,190040	5,40	0,00	0	5,40	3,08	0,18
0801	Adic. B. Vermelha			0,54	0,00	0	0,54	0,00	0,02
0810	Subsídio			11,84	0,00	0	11,84	0,00	0,39
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0899	CREDITO A COMPENSAR 10/2018			-8,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0908	Devolução Subsídio			-11,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 0,00 0,00 0,00 17,68 0,11 0,54

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
75	30/10/2018	R\$ 0,00

Histórico de Consumo (kWh)

99	114	68	133	97	111	97	34	51	27	49	38
Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18

RESERVADO AO FISCO
 8e07.77d9.1eaa.ebe9.6e34.7a08.a893.28ed.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
01/2018-PORTO DA FOLHA				Discriminação	Valor (R\$)	%
Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)			
DIC MENSAL	11,74	0,00	NOMINAL 115	Serviços de Dist. da Energisa/SE	1,94	30,46
DIC TRIMESTRAL	23,48			Compra de Energia	3,04	47,72
DIC ANUAL	46,96			Serviço de Transmissão	0,22	4,40
FIC MENSAL	7,74	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 108 LIMITE SUPERIOR 121	Encargos Setoriais	0,46	7,22
FIC TRIMESTRAL	15,49			Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
FIC ANUAL	30,99			Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	8,49	0,00				
DICR	16,98					
				Total	6,37	100,00

Valor do EUSD (Ref. 8/2018): R\$ 4,58

ATENÇÃO
 - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 11,21.
 Atenção: A responsabilidade pela eliminação pública é da Prefeitura do município.
 - Leitura confirmada.

Faturas em atraso

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
30/10/2018	R\$ 0,00

FATURA COM VALOR ZERO. NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR.
 Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstração. O valor de R\$ 6,37



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003685/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/01/2019 10:11 Data/Hora Fim: 10/01/2019 11:03
Delegado de Polícia: Neilton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Porto da Folha

Data/Hora do Fato: 14/10/2018 13:30

Local do Fato

Município: Porto da Folha (SE)

Logradouro: POVOADO LINDA FRANÇA

Complemento: INTERIOR

Bairro: Outros Povoados

CEP: 49.800-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENÇO (VÍTIMA, COMUNICANTE, CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Porto da Folha

Sexo: Masculino

Nasc: 08/12/1984

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Pulcina de Farias Lourenço

Endereço

Município: Porto da Folha - SE

Logradouro: AVENIDA JOÃO ALVES

Bairro: POVOADO LINDA FRANÇA

Telefone: (79) 99827-9833 (Celular)

Nº: 97

CEP: 49.800-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 378.972.335-53	Placa IAC 0914
Renavam 00232031649	Número do Motor JC41E1A697147
Número do Chassi 9C2JC4110AR697147	Ano/Modelo Fabricação 2010/2010
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Porto da Folha	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS
Modelo HONDA/CG 125 FAN KS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Fagner Emanuel de Farias Lourenço	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Reta o noticiante que estava saindo do trabalho na fazenda Lagoa dos Espinheiros e indo em direção a sua residência no Povoado Linda França; Que em determinado momento do percurso foi cumprimentar seu primo conhecido por Valdildo, e

Delegado de Polícia Civil: Neilton Rodrigues Dos Santos

Impresso por: William Jorge do Nascimento

Data de Impressão: 10/01/2019 11:03

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 003685/2019

acabou perdendo o controle da sua motocicleta; Que com a queda sofreu fraturas na fíbula da perna esquerda. Que a feitura deste BO é com fins da retirada do seguro DPVAT, Esse é o relato.

ASSINATURAS

William Jorge do Nascimento
Responsável pelo Atendimento

Fagner Emanuel de Farias Lourenço
(Vítima / Comunicante / Condutor)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000

Nome Civil: Fagner Emanuel de Farias Lourenço	CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua da Folia, 100	Cidade: Porto da Folha
Estado: Sergipe	CEP: 49.000-000



Delegado de Polícia Civil: Neilton Rodrigues Dos Santos
Impresso por: William Jorge do Nascimento
Data de Impressão: 10/01/2019 11:03
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DA FOLHA - SE

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL Dr. FRANCISCO ROLLEMBERG
upa_portodafolha@hotmail.com
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro
Tel.: (79) 3349-2091
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO

UPA
24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CARTÃO SUS Nº _____ REGISTRO Nº 21.022

NOME: Diagner Emanuel Farias Rourinho RAÇA/COR: _____

SEXO MASC. (☒) FEM. (☐) IDADE: 33 anos DATA DE NASC. 08/12/1984

RG: _____ SSP: _____ Nº DO SISPRENATAL: _____

DATA DA ADMISSÃO: 14/10/2018 HORA: 14:55h Est. Civil: casado

FILIAÇÃO: PAI: Guilherme Rourinho
MÃE: Dulcina de Farias Rourinho

ENDEREÇO: Rua Roubado Diagner

BAIRRO: _____ CIDADE: P. da Folha Profissão: baladeiro

TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: João

GRAU DE PARENTESCO: _____ TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL: _____

DIAGNOSTICO: _____

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO

DATA	HORA	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES
		Paciente após queda de moto W cursa de 90 minutos com dor e edema no tornozelo esquerdo. CD: 1) Radiografia de tornozelo	
	15:08	Radiografia xifela mostra de fratura. CD: 1) Encaminhado ao ortopedista 2) Propofol 1amp IM 3) Dipirona 1amp IM	15:13

Sessão
Dra. Sheila C. de Souza Silva
Médica
CRM 5747

EXAMES SOLICITADOS

ULTRASSONOGRAFIA: _____

RAIO X: _____

LABORATÓRIO: _____

DESTINO

TRANSFERÊNCIAS

ADMISSÃO NO PS (até 24h)

INTERNAÇÃO

ALTA - DATA: / / HORA: / ÓBITO - DATA: / / HORA: /

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE
EXAME FÍSICO

ADULTO ()

CRIANÇA ()

OBS: Assinalar com "X"

01	Nível de consciência		Consciente ()		Inconsciente ()		Confuso (a) ()		Depressivo (a) ()					
02	Pele	íntegra()	Ictérica ()		Cianótica ()		Palidez Cutânea ()		Desidratação ()					
03	Mucosa	Corada ()		Descorada ()		OBS:								
04	S. Cardiovascular-Padrão Respiratório:			Eupnéico ()		Taquipnéico()		Dispnéico ()		Sibilos ()		Roncos ()	Chiados ()	
05	FR. Respiratório			<16ipm()		16-22ipm ()		23-30ipm ()		31-40ipm ()		41-45ipm()	>45ipm ()	
06	Abdômen	Flácido ()		Globoso ()		Doloroso á palpação()		Escavado ()		Plano()		OBS:		
07	Ferida Operatória		Limpa e seca ()		Hiperemiada ()		Secreções()		Deiscência()		Curativo Oclusivo ()			
08	MMSS		Integras()		Atrofia ()		Paresia()		Parestesia()		Hemiplegia()		Hematomas ()	Edema()
	MMII		Integros()		Atrofia()		Paresia()		Varizes()		Parestesia()		Hemiplegia()	Edema()

[illegible][illegible]

Legenda:

Tabela Numérica da Dor (0 a 5)

0 = Ausência de Dor; 1= Dor leve; 2=Dor Moderada; 3e4= Dor Intensa; 5= Dor Insuportável.

Cor: R= Roseado; D= Decorado; P= Pálido; C= Cianótico; I= Ictérico; S= Salpicado;

H= Hiperemiado;

Atividade: Ativo (++) ; Estimulado (+); F= Flácido; S= Sonolento; Co= Convulsões; T= Tremor;

F= Flácido; P= Paralisado; I= Irritado; C= Chorando;

Nível de consciência: C= Consciente; I= Inconsciente.

O.E.: M280030801

ESFERA: PRIVADO

APRESENTAÇÃO: 11 / 2018

Data Autorização: 16 / 10 / 2018

Num AIP: 281810016324-1

Situação: APURADA

Tipo: 01-INICIAL

Apresentação: 11/2018

Data Autorização: 16 / 10 / 2018

Especialidade: 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor: M280030801

CRC:

Doc autorizador: 190136126980000

Doc med resp: 206790614650009

Doc diretor clínico: 206790614650009

Doc médico solic: 980016000138321

CNES: 0002283 - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

CNS: 70430553247709-9

Prontuário: 1056585

Paciente: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO

Data Nasc.: 08/12/1984 Sexo: MASCULINO

Nacionalidade: 010 - BRASIL

Tipo Doc.: Identidade

Doc: 30947090

Responsável pac.: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO

Nome da Mãe: PULCINA DE FARIAS LOURENCO

Endereço: CAMPO LINDA FRANCA 36 Bairro: CENTRO

Raça/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Município: 280560 - PORTO DA FOLHA

UF: SE CEP: 49800-000

Telefone: (79)9990-93666

Muda Proc.: NÃO

Procedimento solicitado: 04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR

Procedimento principal: 04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR

Diag. principal: S824-FRATURA DO PERONIO [FIBULA]

Diag. secundário:

Complementar:

Causa Óbito:

Modalidade: HOSPITALAR

Carater atendimento: 02 - URGENCIA

Data internação: 16 / 10 / 2018

Data saída: 20 / 10 / 2018

Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO

Liberação SISAIH01:

AIP Anterior:

AIP Posterior:

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNAER: -

CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050578	980016000138321 225270(1)	0002283	0002283	1	10/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
2	0408050578	101048927540004 225151(6)	3359948	3359948	1	10/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
3	0702030830	06886136000127 06886136000127	06886136000127	06886136000127	1	10/2018	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
4	0702030724	06886136000127 06886136000127	06886136000127	06886136000127	1	10/2018	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Reg. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	0003961	06.886.136/0001-27				
4	0003961	06.886.136/0001-27				

VALORES DA PRÉVIA

VALORES DA PRÉVIA		Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL
		Direto		Direto		Rateado		
		Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	
04.08.05-MEMBROS INFERIORES		357,46			37,20	86,83		481,49
07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA			176,11					176,11
Total Geral:		357,46	176,11		37,20	86,83		657,60

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
V230	PREEXISTENTE	MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACID. ã-TRANSITO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos: Mortos: Altas: Transf.: Óbitos:

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995, Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

22/11/18

Dra. Ananiet Ferreira da Mota
Supervisora Médica / SES
CRM - SE 3686
DE: 876198795-20



CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL DE SERGIPE

CLÍNICA PEDRA NO RIM

Endereço: Av. Ivo de Carvalho, 395 - Centro- Itabaiana- Se
Telefone: 3431-3077 ou 99992-9933

Paciente.....: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO
DN.....: 08/12/1984
Data.....: 05/12/2018

RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO

Textura óssea normal.

Controle de osteossíntese de fratura consolidada de diáfise distal do fêmur, com haste e parafusos metálicos (visualizados cinco nas incidências obtidas), sem sinais de fratura ou soltura dos mesmos.

Demais estruturas ósseas íntegras.

Espaços articulares conservados.

Partes moles sem alterações.

Victor Meenas Silva Albuquerque

Dr. Victor Albuquerque - MÉDICO RADIOLOGISTA
Especializado em Tomografia e Ressonância Geral - IMIP
Especializado em Radiologia Musculoesquelética - FAMETRO
CRM 3746 / RQE 3130

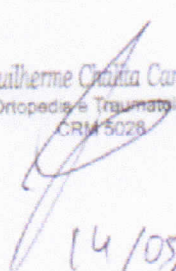
Em caso de dúvidas os nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.

Nome: FABRICE EMANUELE DE FARIAS LOURENÇO

Resumo Médico

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE
MOTOCICLISTA DIA 14/10/18,
APRESENTANDO FISTULA CONSOLIDADA DO
MANTO UTERO

CID: 882


Guilherme Chaffa Campos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5028

14/05/19



CLÍNICA PEDRA NO RIM

CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL DE SERGIPE

LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA - Tratamento sem cirurgia, sem Anestesia e sem internamento
CONSULTA E EXAMES (ULTRA-SONOGRAFIA, RAIOS X, LABORATÓRIO E ELETROCARDIOGRAMA)
UROLOGIA - GINECOLOGIA - DERMATOLOGIA



RECURSO MÉDICO

RECURSO P/ O DEPENDER PIM QUE O

PCT FARMEN EMANUEL DE FARIAS LOPES

FOI SUBMETIDO A TTD CIRURGIA NO TUMOR
(E), DEPENDER PIM AFEITOS MIASTIMAS
LABORIO PIM TUMOR IMPEDIMENTOS

CID - S 82.4

07.11.18

Dr. Gilson Teixeira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4003

Rua Araújo, 02 - 1º Andar
Centro - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3214-6090 / 3216-1818
8879-5053 / 9997-7611
pedraaju@ig.com.br

www.hospitaldorimse.com.br

Av. Ivo de Carvalho, 395
Centro - Itabaiana - SE
Tel.: (79) 3431-3077
9992-3077
pedraita@ig.com.br

HOSPITAL DO RIM - LABORATÓRIO, RAIOS X, COLPOSCOPIA, COLPOCITOLOGIA, MEDICINA HIPERBÁRICA, PENISCOPIA,
ENDOSCOPIA URINÁRIA, ELETROCARDIOGRAMA, ULTRA-SONOGRAFIA, URODINÂMICA, HEMODIALISE
Rua Araújo, 41 - Centro - Fone: (79) 3211-9007 - CEP 49.010-330 - Aracaju - SE
Praça Olímpio Campos, 361 - Centro - Fone: (79) 3211-7317 - CEP 49.010-330 - Aracaju - SE



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages /Acessibilidade.aspx](#)[/Pages](#)[/Atalhos-de-](#)[Como Pedir a-](#)[Indenizacao.aspx](#)[/Documentacao-](#)[Despesas-](#)[Medicas.aspx](#)[Documentos Invalidez](#)[Permanente \(/Pages](#)[/Documentacao-](#)[Invalidez-](#)[Permanente.aspx\)](#)[Documentos Mortes](#)[\(/Pages](#)[/Documentacao-](#)[Morte.aspx\)](#)[Dicas Indispensaveis](#)[\(/Pages/Dicas-](#)[Indispensaveis-Para-](#)[Pedir-](#)[a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages](#)[/Saiba-como-](#)[pagar.aspx\)](#)[Consulta a Pagamentos](#)[Efetuados \(/Pages](#)[Consulta-](#)[a-Pagamentos-](#)[Efetuados.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber](#)[sobre o andamento do](#)[seu pedido de](#)[indenização. \(/Pages](#)[/Acompanhe-](#)[o-Processo-de-](#)[Indenizacao.aspx\)](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

SINISTRO 3190267663 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO

CPF/CNPJ: 01845093518

Posição em 25-06-2019 21:31:47

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/06/2019 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/06/2019	Reprogramação de pagamento	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/t1MvT1M1zHDeQxlrfePRg==/7pKb8prkLnqnl.syl.tyRfgH251cMnysTaDIE__vI9MOH7dhbtNQLBEbwy1o5rWtAR/AwvzBzrf0y__mqd0Y1zaI/4w5sIAvk2worS+xdskB8jhWDzp7bV27Gu2fZ+HlUo+oDdVvE__mY71Bhdb1Xh8uAuQMDRewznWUtx5oFYq
17/05/2019	Interrupção de Prazo	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zOsLo6K9aqsXfrMBVgJTA==/QNL2UtwDhvZgjb2bv3Do__6lE8AGMGesWDR1Ngr3BvffnW89QmVrPITCnWwKnyz7b/4qa0l7kvW7XC+ZdI/hUjn0lkmBM9d57FYMnlvcs+BPECPDYaSJ)SaC901pj2DVjdB8n2MG8__ANycmwV7api_key=XF9wMpOirHu
07/05/2019	Exigência Documental	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9CYRo__ea0G8RZ3P1mknWYQ==/MP6+1xAt658xcT0QjMqjpm4XbBFHYWCW+6bnz3kghSjhmRTGeSzxqH9GR1BeSRsr/rdngUpPAI6lqkGIGepZi/oL6nXnhqVPBnUVjpFQG5Am0lrwEntqPDIE+kv4vaWu1__eXlC7lZ948FKPRJ2nO5b7api_key=XF9wMpOirHu
12/04/2019	Exigência Documental	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YvbqVZMu0ReDVIWCEqNw==/R7g3em88l8sArDW6jOkHSPjevttzz8DVb+cFIPYsBIQZn8FheWgFSFUIHpha7aozB/NL0gT9BMOGZWH8aczTog/9iyhnB4spgFb2XITZ__loaaTmEB1BYCCGoCAfZ3VC6KNC7igDR3IN2skxduThBWZ1gWi7gRTmeALYm2nj
11/04/2019	Aviso de Sinistro	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_/__vwsE7iOhDdXafg==/XH1G1skYEsOHKKAOK940g18H4JgGOK4WWWNezOV2Hj+bTqdvZkOZjV1ruXuCRq8/t6mjha__x6tYpFRoB/779USVAh1FK8B5zh3Jlgvz9FWSLg1chmSQUROLdajG4BRDJSYrVG__KhOLlk3CVN37api_key=XF9wMpOirHu

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store <https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&l=1&mt=8>[/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&l=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&l=1&mt=8)Disponível no Google Play <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma>[/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma)
digital)

Serviços

[Acompanhe seu](#)
[Processo \(/Pages](#)
[/Acompanhe-](#)
[o-Processo-de-](#)
[Indenizacao.aspx\)](#)
[/Consultar a](#)
[Pagamentos \(/Pages](#)
[/Consulta-](#)
[a-Pagamentos-](#)
[Efetuados.aspx\)](#)
[Saiba Como Pagar](#)
[\(/Pages/Saiba-como-](#)
[pagar.aspx\)](#)
[Pontos de](#)
[Atendimento](#)
[\(/Pontos-de-](#)
[Atendimento\)](#)
[Como Pedir](#)
[Indenização \(/Seguro-](#)
[DPVAT/Como-Pedir-](#)
[Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Líder-](#)
[DPVAT \(/Pages/Quem-](#)
[Somos.aspx\)](#)
[Sobre o Seguro](#)
[DPVAT \(/Pages/Sobre-](#)
[o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
[Informações Gerais](#)
[\(/Pages/Informacoes-](#)
[Gerais-Sobre-](#)
[o-Pagamento.aspx\)](#)
[Dicas Indispensáveis](#)
[\(/Pages/Dicas-](#)
[Indispensaveis-Para-](#)
[Pedir-](#)
[a-Indenizacao.aspx\)](#)
[Dicionário do Seguro](#)
[DPVAT \(/Seguro-](#)
[DPVAT/Dicionario-do-](#)
[Seguro-DPVAT\)](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[\(/Seguro-](#)
[DPVAT/Perguntas%20F](#)

Atendimento

[Chat - Atendimento](#)
[On-line \(/Contato](#)
[/Chat-e-Atendimento-](#)
[On-Line\)](#)
[Dúvidas, Reclamações](#)
[e Sugestões \(/Contato](#)
[/Duvidas-](#)
[Reclamacoes-](#)
[e-Sugestoes\)](#)
[Telefones de Contato](#)
[\(/Contato/telefones-](#)
[de-contato\)](#)
[Ouvidoria \(/Contato](#)
[/Ouvidoria\)](#)
[Canal de Denúncias](#)
[\(/Contato/canal-de-](#)
[Denuncias\)](#)
[Mapa do Site \(/Mapa-](#)
[do-Site\)](#)
[Consumidor.gov](#)
[\(https://www.consumidor.gov.br](#)
[/pages/principal](#)
[DPVAT/Perguntas%20F](#)

[Termos de uso e politica de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001210

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001210

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 201980001210 - Número Único: 0001195-94.2019.8.25.0062

Autor: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz(a) de Porto da Folha**, em 07/08/2019, às 15:20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001981306-50**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001210

DATA:

13/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi a Carta de citação nº 4847/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001210

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201980004847 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



201980004847

PROCESSO: 201980001210 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001195-94.2019.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FAGNER EMANOEL DE FARIAS LOURENCO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Barreto Gois, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 14/08/2019, às 13:54:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002048804-44**.
